

# Sociedade Hebraico Brasileira Renascença

---

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FINALIDADES, ATIVIDADES E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A **Sociedade Hebraico Brasileira Renascença**, doravante denominada apenas “Associação”, fundada em 21 de Abril de 1922, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, econômicos e políticos, nos moldes do que estabelece o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 53 a 60, com endereço, sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Vicente de Paulo, nº. 659, Santa Cecília, CEP 01229-010.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação, que não tem fins lucrativos: (i) não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, e os aplicará integralmente, no Brasil, na consecução das suas finalidades e objetivo social; e (ii) não distribuirá entre os seus conselheiros, diretores, associados, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não receberão quaisquer remunerações pelo exercício de seus cargos nem farão jus à participação na renda da Associação nem ao recebimento de quaisquer bonificações, benefícios ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto. Ressalva-se, contudo, a possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da Associação e dentro da sua finalidade.

**Artigo 2º** - A Associação tem por objeto exercer todas as atividades relacionadas com o ensino em geral, mediante a instalação e funcionamento de escolas de ensino em todos os níveis e graus, podendo, a qualquer tempo, abrir novas sedes, unidades ou cursos, possibilitando ampla oportunidade de instrução a quem solicitar, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso. Para o alcance de seu objetivo social, a Associação tem por finalidades:

- a) Organizar, manter e desenvolver a educação e a instrução em todos os seus níveis e graus, observada a legislação pertinente;
- b) Desenvolver e ensinar a religião e cultura judaicas;
- c) Estimular a aproximação das relações entre Brasil e Israel;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da cultura, da pesquisa, do ensino e da religião judaica no Brasil;
- e) Contribuir para o desenvolvimento da solidariedade humana, através do aperfeiçoamento do homem e da preservação da cultura brasileira

- e israelense, inspirada nos princípios, morais, cívicos, democráticos e religiosos;
- f) Realizar ou participar de congressos, seminários, conferências, cursos, excursões e reuniões com finalidade educacionais, culturais, sociais e religiosas;
  - g) Elaborar e editar livros, apostilas e material didático e pedagógico em geral.

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer modalidade de ensino dependerá, para funcionar, de autorização prévia dos órgãos competentes.

**Artigo 3º** - Para a consecução do objetivo social e das respectivas finalidades, a Associação poderá, dentre outras atividades, manter em pleno funcionamento o **Colégio Hebraico Brasileiro Renascença** e a **Sinagoga Renascença**, com regimentos subordinados à legislação específica, sendo que, além dos programas oficiais de ensino, serão ministrados cursos de religião e cultura judaica.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Associação será indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se pelas causas e condições previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 5º** - A Associação poderá filiar-se a entidades e Associações congêneres, federações, confederações, estabelecer convênios com outras entidades nacionais ou internacionais, mantendo sempre a sua personalidade jurídica.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 6º** - O patrimônio social será constituído pelos bens da Associação, móveis e imóveis, de qualquer espécie ou natureza, adquiridos a título gratuito ou oneroso.

**Artigo 7º** - Os bens imóveis da Associação só poderão ser alienados, permutados, doados ou de qualquer forma onerados, nos termos previstos neste Estatuto.

## **CAPÍTULO III**

### **DO QUADRO ASSOCIATIVO**

**Artigo 8º** - A Associação terá as seguintes categorias de associados, a saber:

- a) Associados Pais de Aluno,
- b) Associados Contribuintes;
- c) Associados Beneméritos;
- d) Associados Honorários

**Artigo 9º – Associados Pais de Alunos** são os pais, mães ou responsáveis legais de alunos matriculados nos cursos mantidos pela Associação nos níveis de ensino infantil, fundamental e médio, que constituem a Educação Básica e que contribuam com os valores de mensalidade/anuidade destinados ao custeio das atividades desenvolvidas na educação básica, respeitados os valores e períodos fixados para tanto pelo Conselho de Administração.

**Artigo 10 – Associados Contribuintes** são as pessoas físicas, necessariamente ex-aluno ou pai, mãe ou responsável legal de ex-aluno, que contribuem com as importâncias fixadas sob o título de “contribuição associativa” fixada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 11 – Associados Beneméritos** são aqueles que fizeram à Associação doações e legados, e que, a critério da Assembleia Geral e desde que tenha havido a indicação do Conselho de Administração, façam jus a essa distinção, sem que isso gere aos mesmos direitos e/ou obrigações.

**Artigo 12 – Associados Honorários** são aqueles que prestarem relevantes serviços à Associação e que, a critério da Assembleia Geral e desde que tenha havido a indicação do Conselho de Administração, façam jus a essa distinção, sem que isso gere aos mesmos direitos e/ou obrigações. Todos os ex Presidentes, integrantes do Conselho Consultivo, serão automaticamente alçados à condição de associados honorários, sem necessidade de indicação do Conselho de Administração ou aprovação em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 13** – Terão direito à voz e voto nas Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, apenas os **Associados Pais de Alunos e Associados Contribuintes**.

**Artigo 14** – São direitos dos **Associados Pais de Alunos** desde que quites com as obrigações sociais e desde que estejam no gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações financeiras com a Associação:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

- b) Candidatar-se e ser eleito para os cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- c) Apresentar por escrito ao Conselho de Administração sugestões ou propostas que considerarem do interesse da Associação;
- d) Requerer ao Conselho de Administração, por escrito, seu desligamento do quadro associativo da Associação;
- e) Receber a assistência escolar para seus filhos, desde que atendidas as condições regulamentadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – Nas Assembleias, os **Associados Pais de Aluno** terão o mesmo número de votos correspondente ao número de alunos matriculados no **Colégio Hebraico Brasileiro Renascença**. Assim, o pai, mãe ou responsável legal terá direito a um voto para cada aluno devidamente matriculado nos cursos de Educação Básica do Colégio.

**Artigo 15** - São direitos dos **Associados Contribuintes** desde que quites com as obrigações sociais e desde que estejam no gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações financeiras com a Associação há pelo menos 1 (um) ano:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- b) Candidatar-se e ser eleito para os cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- c) Apresentar por escrito ao Conselho de Administração sugestões ou propostas que considerarem do interesse da Associação;
- d) Requerer ao Conselho de Administração, por escrito, seu desligamento do quadro associativo;

**Parágrafo Único** – Cada **Associado Contribuinte**, desde que quites com as obrigações sociais e desde que estejam no gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações financeiras com a Associação há pelo menos 1 (um) ano, terá direito a um único voto nas Assembleias.

**Artigo 16** – É direito de todo associado participar das festividades e realizações promovidas pela Associação.

**Artigo 17** – São deveres de todos os associados:

- a) Respeitar este Estatuto bem como cumprir as decisões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

- b) Pagar pontualmente as contribuições devidas à Associação (tão-somente para os **Associados Pais de Alunos e Associados Contribuintes**);
- c) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, inclusive participando das suas atividades;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação as funções que assumirem;
- e) Observar nas dependências da Associação e nos locais onde a mesma estiver realizando qualquer ato, os princípios da moral, respeito e urbanidade; e
- f) Zelar pelo bom nome da Associação.

**Artigo 18** – Os **Associados Pais de Alunos e Associados Contribuintes** ficarão impedidos de desempenhar função remunerada de caráter técnico, docente ou administrativo, nas instituições mantidas pela Associação.

**Artigo 19** – Os direitos inerentes às diversas categorias de associado são pessoais e intransferíveis a cônjuges, herdeiros, sucessores ou a terceiros, a título singular ou universal, ou a qualquer outro título, sendo, ainda, impenhoráveis.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS**

**Artigo 20** – O associado que infringir disposições estatutárias, regimentais, regulamentos internos e resoluções será passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

**Parágrafo Único** – Sempre que possível, analisando-se a gravidade da infração e à luz do princípio da razoabilidade, as penalidades serão aplicadas, observando-se a seguinte graduação: advertência, suspensão e, por último, a exclusão.

**Artigo 21** – Antes de aplicada a penalidade, o associado infrator será convocado, pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para reunião específica, na qual poderá, querendo, apresentar sua defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Eventual penalidade aplicada será necessariamente comunicada por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ao associado infrator, que também será responsabilizado por eventuais prejuízos a que tiver dado causa.

**Artigo 22** – A penalidade de suspensão é limitada ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único** – Enquanto cumprir a penalidade de suspensão, o associado ficará com todos os direitos que lhe são conferidos por este Estatuto suspensos, continuando, todavia, obrigado a pagar as contribuições que lhe couberem.

**Artigo 23** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, nos termos do art. 24 deste Estatuto ou, ainda, se a infração cometida for reconhecida como grave por deliberação fundamentada por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim e garantido ao infrator seu direito de defesa nos termos do art. 21.

**Parágrafo Único** - Da decisão que decretou a sua exclusão o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, cabendo a decisão final o voto concorde de maioria simples dos associados presentes com direito a voto. Tal recurso não terá efeito suspensivo.

**Artigo 24** – Será considerada falta grave a ensejar a exclusão do associado por justa causa, as seguintes condutas:

- a) Infringir normas estatutárias;
- b) Não responder pelo pagamento de suas contribuições, mesmo depois de notificado expressamente para quitar seu débito, no prazo de 90 (noventa) dias;
- c) Praticar ato prejudicial à Associação, a sua imagem ou interesses;
- d) Incurrir em duas ou mais suspensões.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS RECEITAS SOCIAIS E SUAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO**

**Artigo 25** - As receitas da Associação proverão das seguintes fontes:

- a) Das contribuições recebidas de seus associados;

- b) Das contribuições pagas pelos alunos dos diversos cursos e das atividades praticadas pela Associação;
- c) Dos donativos, legados e doações feitas em seu benefício e aceitas pelo Conselho de Administração;
- d) Dos resultados ou produtos auferidos em campanhas de promoção, arrecadação de fundos pela Associação (autorizadas ou patrocinadas) e também pelos resultados de campanhas próprias;
- e) Das receitas provenientes de contrato de prestação de serviços educacionais;
- f) Das subvenções que eventualmente lhe forem destinadas pelos poderes públicos; e
- g) Do rendimento líquido que for gerado por fundo de investimento que a Associação venha a constituir;
- h) Das receitas provenientes de seu patrimônio imobilizado.

**Parágrafo Primeiro** – O fundo referido no item “g” supra será administrado separadamente do fluxo de caixa e seus recursos, inclusive seu rendimento, somente serão utilizados para projetos educacionais, não podendo ser utilizados para cobrir as despesas orçamentárias da escola, salvo decisão contrária, em Assembleia Geral, aprovada por 2/3 dos Associados presentes à Assembleia.

**Parágrafo Segundo** – Respeitada a limitação constante do parágrafo antecedente, o fundo referido no item “g” será regulado por um regulamento próprio e específico, a ser definido e aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 26** – A Associação aplicará integralmente no país a totalidade de suas rendas ou receitas provenientes de quaisquer fontes, destinando-as para suas atividades, conservação e ampliação de seu patrimônio.

**Parágrafo Primeiro** – As receitas oriundas de taxas, matrículas, mensalidades, semestralidades ou anuidades serão destinadas para despesas operacionais com a manutenção das atividades da Associação e, igualmente, para benfeitorias e/ou acessões nos bens imóveis e móveis da Associação.

**Parágrafo Segundo** – As receitas oriundas de doações serão destinadas à finalidade que for definida pelo Conselho de Administração que, para tanto, poderá contar com a participação do doador específico, observando-se, em qualquer hipótese, o objetivo e as finalidades da Associação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

**Artigo 27** – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 28** – A Assembleia Geral é o órgão soberano da administração da Associação, sendo constituída exclusivamente pelos **Associados Pais de Alunos** e **Associados Contribuintes** e pelo **Conselho Consultivo**.

**Parágrafo Primeiro** – O associado poderá se fazer representar por procurador, desde que apresentada procuração específica com firma reconhecida.

**Parágrafo Segundo** – Apenas os **Associados Pais de Alunos** e os **Associados Contribuintes** que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, observando-se quanto ao cômputo dos votos as regras constantes do parágrafo único do art. 14 e do parágrafo único do art. 15.

**Artigo 29** - A Assembleia Geral se reunirá na sede da Associação, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de abril e novembro, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e em dia com suas obrigações.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação da Assembleia Geral *Ordinária* será feita da seguinte forma: (a) por edital de convocação afixado no endereço da sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; e ainda, cumulativamente, (b) por correspondência escrita com aviso de recebimento; ou por correspondência eletrônica (e-mail) com confirmação de recebimento, observado, para tais formas, o prazo mínimo de 10 (dez) dias. Por sua vez, para Assembleia Geral *Extraordinária* será observado o seguinte: (a) por edital de convocação afixado no endereço da sede da Associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias; e ainda, cumulativamente, (b) por correspondência escrita com aviso de recebimento; ou por correspondência eletrônica (e-mail) com confirmação de recebimento, observado, para tais formas, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** – O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, a indicação de lugar, dia e hora da primeira e segunda

convocações, bem como a “Ordem do Dia”, objeto da reunião, quer se trate de Assembleia Geral Ordinária ou de Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Terceiro** – Não poderá a Assembleia Geral tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência que for aprovada em votação preliminar, julgada urgente.

**Artigo 30** – A Assembleia Geral, em primeira convocação, considera-se legalmente constituída se estiver presente 1/3 (um terço) dos Associados e, em Segunda convocação, feita para 30 (trinta) minutos depois, automaticamente, com qualquer número de associados, exceto nos casos específicos dispostos no presente Estatuto Social.

**Artigo 31** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar a prestação de contas do Conselho de Administração;
- b) aprovar o orçamento geral da Associação elaborado pelo Conselho de Administração, bem como as demais programações propostas para o ano seguinte;
- c) apreciar os relatórios das atividades sociais do exercício findo apresentado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- d) eleger os membros que irão compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- e) tomar providências quanto a irregularidades atribuíveis ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, inclusive o afastamento, se necessário, de seus membros por falta de cumprimento de seus deveres e eleição de novos associados para ocupar os cargos vagos.
- f) decidir sobre a demissão ou a exclusão de associados a requerimento do Conselho de Administração, após instrução do competente processo administrativo;
- g) alterar o Estatuto;
- h) aprovar e alterar o regimento interno da Associação;
- i) deliberar sobre cisão da Associação;
- j) deliberar sobre a extinção da Associação;
- k) deliberar sobre alienação, permuta, doação ou outro ato de disposição relativo aos bens imóveis;
- l) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- m) deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações da Assembleia Geral, salvo quando este estatuto ou a lei exigir quórum diferenciado, serão aprovadas mediante o voto da maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

**Parágrafo Segundo** - Para as deliberações a que se referem os incisos *g*, *h*, *i*, *j* e *k* do “caput” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) de todos os associados com direito a voto. Para que não haja dúvidas, registra-se que o quórum aqui previsto é fixo, calculado sobre o total de associados com direito a voto e não sobre os presentes à Assembleia.

**Artigo 32** - A Presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho de Administração, que terá voto comum, além do de qualidade.

**Artigo 33** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 34** – O Conselho de Administração é o órgão máximo da administração da Associação, eleito pela Assembleia Geral, dentre os associados em dia com as suas obrigações estatutárias, sendo constituído por 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

**Artigo 35** – O Conselho de Administração será assim composto:

- a) uma mesa diretiva composta de 6 (seis) Conselheiros com os seguintes cargos: (i) um Presidente; (ii) um Vice-Presidente; (iii) um Gestor Administrativo; (iv) um Gestor Financeiro; (v) um Gestor Pedagógico e (vi) um Gestor Patrimonial, todos com direito a voto;
- b) três Conselheiros especialistas que, conquanto não façam parte da mesa diretiva e não tenham um cargo pré-definido, exercerão o apoio nas ações do Conselho de Administração e participarão das reuniões, com direito a voto;
- c) 1º, 2º e 3º suplentes, os quais, quando não estiverem no exercício de Conselheiro titular, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

**Parágrafo Único** – Os Conselheiros especialistas, previstos no item “b” do “caput”, deverão ser convidados pelos demais Conselheiros componentes da mesa diretiva. Os nomes a serem convidados serão fruto de deliberação e aprovação pelos Conselheiros da mesa diretiva, sendo certo que os convidados deverão reunir as seguintes qualidades e competências:

- a) reconhecida competência e idoneidade moral;
- b) experiência de participação na condição de conselheiro ou como dirigente em entidades afins; ou conhecimento e experiência em atividades relacionadas ao setor da educação.

**Artigo 36** – O Conselho deverá manter um mínimo de 06 (seis) Conselheiros Titulares, de forma que a mesa diretiva sempre esteja composta. Os cargos de Conselheiros especialistas, como dependem de convite e aceitação, poderão, eventualmente, ficar vagos, porém deverá a mesa diretiva envidar seus

esforços para sempre manter o Conselho de Administração totalmente preenchido.

**Parágrafo Primeiro** – Vagando o cargo de Presidente, o mesmo será ocupado pelo Vice-Presidente pelo prazo remanescente do mandato. Nesta hipótese o cargo de Vice-Presidente será ocupado por um dos suplentes.

**Parágrafo Segundo** – Vagando o cargo de qualquer outro Conselheiro da mesa diretiva, o mesmo será ocupado por um dos suplentes, que exercerá tal função pelo prazo remanescente do mandato.

**Parágrafo Terceiro** – Vagando todos os cargos de conselheiros suplentes será realizada eleição, por meio de Assembleia Geral, para o preenchimento das vagas até o final do respectivo mandato.

**Parágrafo Quarto** – Será considerado vago o cargo de Conselheiro, titular ou suplente, nos seguintes casos:

- a) renúncia, encaminhada por escrito aos demais membros do Conselho de Administração;
- b) falecimento;
- c) impedimento em caráter permanente, doença ou fato que impeça o exercício do cargo;
- d) perda do mandato, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Quinto** – A ausência temporária do Presidente será suprida pelo Vice-Presidente que, durante sua ausência, cumulará as duas funções. A ausência temporária dos demais Conselheiros da mesa diretiva não será suprida pelos suplentes.

**Artigo 37** – Os integrantes do Conselho de Administração serão eleitos pelo sistema de chapas em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo admitida uma única reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – As chapas, com a relação nominal dos candidatos ao Conselho de Administração, indicará os candidatos que ocuparão os cargos da mesa diretiva (Presidente, Vice-Presidente, Gestor Administrativo, Gestor Financeiro, Gestor Pedagógico e Gestor Patrimonial). Não há obrigatoriedade de se indicar, na chapa, os três Conselheiros especialistas.

**Parágrafo Segundo** – As chapas deverão ser inscritas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização da Assembleia.

**Parágrafo Terceiro** – A votação se dará por meio de cédula única oficial ou processo eletrônico, assegurado o sigilo do voto.

**Artigo 38** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar, até o final do mês de março de cada ano, o balanço geral, as contas, bem como os relatórios das atividades da

- Associação, referente ao exercício anterior, submetendo-o à Assembleia Geral de associados para aprovação;
- b) elaborar, até a data da Assembleia Geral Ordinária, a proposta orçamentária apresentada para o exercício seguinte, submetendo-a à Assembleia para aprovação;
  - c) contratar e supervisionar os trabalhos da Diretoria contratada para o Colégio Hebraico Brasileiro Renascença;
  - d) aprovar o quadro de funcionários, as tabelas salariais e o Regulamento de Pessoal da Associação;
  - e) aprovar a constituição do Comitê de Educação e do Comitê de Governança que assessorarão o Conselho de Administração, podendo inclusive aprovar a formação de outras comissões ou comitês específicos de trabalho, se assim considerar pertinente;
  - f) fixar a orientação geral das atividades da Associação;
  - g) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
  - h) elaborar e alterar o regimento interno da Associação;
  - i) submeter previamente à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Associação;
  - j) submeter previamente à Assembleia Geral a realização de despesas, outorga de garantias, contratação de empréstimos ou de obrigações em nome e em benefício da Associação em valor superior a 10% (dez por cento) da arrecadação anual do Colégio, caso não esteja prevista no orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
  - k) aprovar a realização de despesas, outorga de garantias, contratação de empréstimos ou de obrigações em nome e em benefício da Associação, desde que previstas no orçamento aprovado pela Assembleia Geral ou, caso não estejam previstas, respeitado o limite máximo de 10% (dez por cento) da arrecadação anual do Colégio;
  - l) aprovar o valor das matrículas, taxas, mensalidades e contribuições devidas à Associação;
  - m) submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Geral quaisquer alterações no Estatuto da Associação;
  - n) supervisionar toda a operação, administração e o movimento econômico e financeiro da Associação;
  - o) acompanhar a evolução das atividades de educação da Associação;
  - p) escolher, contratar e, se necessário, demitir os integrantes da Diretoria do Colégio Hebraico Brasileiro Renascença;
  - q) decidir casos de conflito de competência, no tocante às atividades dos Diretores;
  - r) representar a Associação, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, em juízo e fora dele;

**Artigo 39** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto;
- d) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- e) conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento do presente estatuto;
- f) solucionar os casos de urgência, levando-os depois ao conhecimento dos demais membros do Conselho de Administração;
- g) abrir e movimentar contas bancárias, contraindo encargos em geral, assinando para isso, em conjunto com o Gestor Financeiro ou, ainda, com procurador formalmente constituído de comum acordo com o Gestor Financeiro, documentos de qualquer natureza, inclusive quitações;
- h) providenciar, junto aos órgãos e autoridades competentes, a devida autorização para instalação de cursos a serem mantidos;
- i) usar do voto de qualidade quando necessário nas reuniões do Conselho de Administração;
- j) receber, em nome da Associação, qualquer auxílio ou subvenção Municipal, Estadual, Federal ou particular;
- k) nomear procuradores, em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Gestor Financeiro, definindo os poderes outorgados e o prazo de validade, que poderá ser indeterminado para as procações *ad judícia*;
- l) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

**Artigo 40 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:**

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e vacância temporários;
- b) colaborar nos trabalhos do Conselho de Administração, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente;
- c) nomear procuradores para a Associação, em conjunto com o Presidente, definindo os poderes outorgados e o prazo de validade, que poderá ser indeterminado para as procações *ad judícia*;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

**Artigo 41 – Compete ao Gestor Financeiro:**

- a) supervisionar toda a movimentação financeira da Associação, exigindo e cobrando dos funcionários responsáveis todo e qualquer documento e relatório relativo às atividades da Associação, suas contas, balanço e demais documentos de receitas e despesas;

- b) responsabilizar-se pela organização da escrituração contábil da Associação;
- c) supervisionar a arrecadação das receitas e pagamento das despesas, de acordo com os itens e dotações fixados no orçamento, sugerindo e justificando ao Conselho de Administração quando houver necessidade e conveniência de obtenção de recursos adicionais;
- d) organizar a contabilidade geral e cadastro para efeito de cobrança das contribuições, taxas, matrículas, mensalidades e outros valores devidos à Associação;
- e) apresentar ao Conselho de Administração, na época oportuna, proposta orçamentária, para fins de discussão e aprovação;
- f) abrir e movimentar contas bancárias, contraindo encargos em geral, assinando para isso, em conjunto com o Presidente, ou, ainda, com procurador formalmente constituído de comum acordo com o Presidente, documentos de qualquer natureza, inclusive quitações;
- g) subsidiar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- h) colaborar nos trabalhos do Conselho de Administração, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, desde que compatíveis com a sua função;
- i) nomear procuradores para a Associação, em conjunto com o Presidente, definindo os poderes outorgados e o prazo de validade, que poderá ser indeterminado para as procurações *ad judícia*;
- j) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

**Artigo 42 – Compete ao Gestor Administrativo:**

- a) supervisionar e responsabilizar-se pelos funcionários da Associação e do Colégio;
- b) contratar e demitir funcionários necessários para o funcionamento da Associação e do Colégio, respeitando as diretrizes fixadas pelo quadro de funcionários, a tabela salarial e o Regulamento de Pessoal da Associação, bem como as exigências legais;
- c) colaborar nos trabalhos do Conselho de Administração, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, desde que compatíveis com a sua função;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

**Artigo 43 – Compete ao Gestor Pedagógico:**

- a) supervisionar e responsabilizar-se por toda a missão pedagógica e educacional da Associação e do Colégio, exigindo e cobrando dos funcionários responsáveis, sejam docentes e/ou técnicos, todas as atividades e práticas necessárias para levar à cabo a missão pedagógica e educacional;

- b) opinar sobre todos os assuntos pedagógicos e educacionais da Associação;
- c) auxiliar o Presidente, junto aos órgãos e autoridades competentes, para obtenção das autorizações e licenças necessárias para instalação de cursos;
- d) responsabilizar-se pelos cursos e eventos do Colégio;
- e) colaborar nos trabalhos do Conselho de Administração, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, desde que compatíveis com a sua função;
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

**Artigo 44** – Compete ao Gestor Patrimonial:

- a) supervisionar e responsabilizar-se pela gestão patrimonial da Associação, exigindo e cobrando dos funcionários responsáveis todo e qualquer documento e/ou relatório do acervo patrimonial dos bens móveis e imóveis;
- b) organizar e manter em dia o inventário dos bens móveis e imóveis do patrimônio social, zelando pela sua conservação, defesa e ampliação;
- c) colaborar nos trabalhos do Conselho de Administração, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas pelo Coordenador-Geral, desde que compatíveis com a sua função;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

**Artigo 45** – Aos Conselheiros especialistas compete, indistintamente, participar e votar nas reuniões do Conselho, fiscalizar tudo quanto for relativo ao ensino e ao bom funcionamento da administração da Associação, desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente e participar das atividades que venham a ser promovidas em prol do grupo e da instituição (seminários, palestras, etc.).

**Artigo 46** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, sempre na sede da Associação e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou, em conjunto, por pelo menos dois Conselheiros.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** – As convocações serão realizadas por meio de cartas ou mensagens eletrônicas (*e-mail*) enviados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a data, hora, local e ordem do dia da reunião.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo toda reunião merecer o registro em ata própria.

**Parágrafo Quinto** – O membro da mesa diretiva do Conselho de Administração que, injustificadamente, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, perderá o seu mandato.

**Parágrafo Sexto** – Também perderá o mandato o integrante da mesa diretiva do Conselho de Administração que, injustificadamente, deixar de comparecer a 2 (duas) atividades especiais consecutivas ou 3 (três) atividades especiais alternadas promovidas objetivando o aprimoramento do grupo (palestras, simpósios ou seminários, por exemplo).

## **CAPÍTULO X**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 47** – O Conselho Consultivo funcionará como órgão de consulta e assessoria à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, relativamente a assuntos de dimensão e importância da Associação.

**Artigo 48** – Comporá o Conselho Consultivo ex-Presidentes do Conselho de Administração, da antiga Diretoria executiva e do antigo Conselho Deliberativo (nos termos do estatuto antigo), os quais serão também alçados à condição de **associados honorários**.

**Parágrafo Único** – O Conselheiro Consultivo não poderá participar do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 49** – O presidente do Conselho Consultivo será escolhido entre seus pares, mediante votação.

**Artigo 50** – O Conselho Consultivo não terá número definido de componentes, sendo que seus membros terão mandato vitalício.

**Artigo 51** – O Conselho Consultivo se reunirá trimestralmente, nas dependências da Associação, mediante convocação de seu Presidente ou sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

**Artigo 52** – As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos e serão levadas em consideração, a título de recomendação, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

**Artigo 53** - A função dos membros do Conselho Consultivo é honorífica, não remunerada, e considerada de relevante interesse da Associação.

## CAPÍTULO XI

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 54** – O Conselho Fiscal será composto por três 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, dentre os associados em dia com suas obrigações, eleitos pela Assembleia Geral na mesma eleição em que se elege o Conselho de Administração, com mandato de três (3) anos, admitida uma reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal deverão ter experiência e/ou formação profissional compatível com a natureza das atribuições e competências previstas no art. 55 deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – A eleição do Conselho Fiscal será feita pelo sistema de chapas, as quais serão independentes das chapas do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – Os eleitos para o Conselho Fiscal não poderão fazer parte dos demais órgãos da Associação.

**Parágrafo Quarto** – Na primeira reunião, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a eleição, eleger-se-á um Coordenador e um relator.

**Artigo 55** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a documentação e a escrituração da Associação, notadamente o balanço e a prestação de contas do Conselho de Administração, aos quais terá livre e permanente acesso, emitindo parecer a respeito;
- b) Acompanhar os trabalhos do Conselho de Administração, notadamente da parte relativa à gestão Financeira, zelando pela fiel obediência às dotações orçamentárias;
- c) Opinar e Auxiliar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração sobre providências de caráter econômico e financeiro;
- d) Comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração e ao Gestor Financeiro, falhas ou irregularidades que constatar, sugerindo as medidas a serem adotadas;
- e) Opinar sobre a contratação dos auditores externos independentes, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, para exame das demonstrações financeiras de cada exercício, aprovar e acompanhar o

trabalho, verificando o cumprimento das recomendações e ajustes quando necessários;

- f) Emitir parecer, até o dia 15 de Março de cada ano, referente às contas, balanço e demais documentos de receita e despesa do exercício findo; e
- g) Emitir parecer, até o dia 30 de Novembro de cada ano, sobre as atividades exercidas pela Associação.

**Artigo 56** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três 3 (três) meses, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do seu Coordenador ou do Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – As reuniões do Conselho Fiscal também serão lavradas em livro de atas próprio ou digitadas em folhas avulsas a ele aderidas, subscritas por seus membros.

**Artigo 57** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

**Parágrafo Único** – Vagando o cargo de membro efetivo e não havendo suplente para substituí-lo, será realizada eleição, por meio de Assembleia Geral, para o preenchimento da vaga, até o final do respectivo mandato.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS COMITÊS DE EDUCAÇÃO E GOVERNANÇA**

**Artigo 58** – O Conselho de Administração da Associação contará com a assessoria e apoio de 2 (dois) comitês especiais, sendo um integrado por notórios profissionais/estudiosos da área de educação e outro integrado por notórios profissionais/estudiosos da área de gestão e administração.

**Parágrafo Primeiro** – Cada um dos comitês mencionados contará com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes, podendo o Conselho de Administração, se for o caso, decidir pela remuneração dos profissionais, desde que tais integrantes não sejam dirigentes da Associação e condicionada à disponibilidade financeira da Associação.

**Artigo 59** – No Comitê de Educação pelo menos um de seus integrantes deverá ser um profissional/estudioso especializado na área de educação judaica.

**Artigo 60** – Os Comitês atuarão pelo período de três 3 (três) anos, sendo admitida a renovação do vínculo.

**Artigo 61** – Além dos Comitês específicos tratados neste Estatuto, a qualquer tempo poderá o Conselho de Administração decidir pela formação de outros Comitês ou equipes assessoras.

**Parágrafo Único** - A criação de um Comitê será objeto de deliberação em reunião do Conselho de Administração e necessariamente precedida de proposta formal e escrita, a fim de avaliar a viabilidade estratégica e operacional.

**Artigo 62** – Observadas as linhas gerais ditadas neste Estatuto, as disposições específicas acerca dos Comitês poderão ser aprovadas em reunião do Conselho de Administração, com maioria simples de votos.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 63** - O exercício social coincidirá com ano civil, iniciando-se em 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço anual e demais demonstrações financeiras da Associação.

**Artigo 64** – As contas anuais da Associação serão obrigatoriamente auditadas por empresa independente, cuja contratação deverá ser referendada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 65** – A Associação somente poderá ser extinta ou dissolvida por:

- a) deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, para esse fim convocada, com voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus Associados;
- b) sentença irrecorrível do Poder Judiciário, transitada em julgado.

**Parágrafo Primeiro:** Entrando a Associação em liquidação, nos casos legais ou em dissolução na forma da letra “a” deste artigo, o Conselho de Administração nomeará uma Comissão para proceder à liquidação do patrimônio da Fundação, destinando o saldo líquido apurado ou os bens remanescentes a outra entidade de objetivos congêneres, preferencialmente vinculada à Federação Israelita do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

**Parágrafo Segundo** – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescente do seu patrimônio será destinada à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 66** – Os associados em geral e especialmente os conselheiros eleitos não respondem solidariamente ou mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação, podendo somente responder pelos prejuízos a que derem causa por infração aos Estatutos.

**Artigo 67** – Não poderá se candidatar a cargo eletivo o associado cujo cônjuge, filho ou um dos pais, mantenha relação de trabalho remunerada com a Associação. Exatamente nesse sentido, cônjuge, filho ou um dos pais de associado titular de cargo eletivo não poderá ser contratado durante o exercício de seu mandato.

**Artigo 68** – Todo e qualquer ex-funcionário da Associação só poderá candidatar-se a um cargo eletivo da Associação depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses desde a extinção de sua relação empregatícia. Um ex-associado eleito também só poderá ser contratado pela Associação 12 (doze) meses depois do seu desligamento do órgão.

**Artigo 69** – A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;
- IV - A prestação de contas de eventuais recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Artigo 70** – As dúvidas e casos omissos serão resolvidos e, se necessário, regulamentados pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.